

RESOLUÇÃO Nº 2/68, de 19 de fevereiro de 1 968.

APROVA a incorporação da ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DE MANAUS à UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, sob nova denominação.

O Professor Doutor JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Presidente do Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o processo nº 8/68, pelo qual transita o projeto de incorporação da ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DE MANAUS a esta Universidade;

CONSIDERANDO que o referido Estabelecimento de Ensino Superior oferece as imprescindíveis condições didáticas e materiais para seu funcionamento na órbita da Universidade;

CONSIDERANDO a importância da tradição cultural que a mesma Escola mantém a mais de cinco lustros de existência;

CONSIDERANDO o expediente realizado entre a Reitoria e a Diretoria do referido Estabelecimento, pelo qual se verifica a aceitação plena de incorporação proposta, com a doação do patrimônio da entidade à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, assumindo esta os encargos financeiros resultantes da dita incorporação,

R E S O L V E:

Art.1º - APROVAR a incorporação da ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DE MANAUS à UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Art.2º - A UNIVERSIDADE DO AMAZONAS assume, em decorrência da incorporação, os encargos financeiros resultantes da mesma.

Art.3º - O patrimônio da Escola incorporada passa a integrar o patrimônio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, devendo ser lavrado em notas públicas o ato competente, para os efeitos legais.

Art.4º - Ficam mantidos em suas funções os atuais ocupantes dos cargos de magistério, técnico e administrativos da indicada ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL.

Art.5º - A Escola incorporada passa a denominar-se ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL "ANDRÉ ARAÚJO" DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.

Art.6º - Fica a Reitoria autorizada a solicitar ao Conse -

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

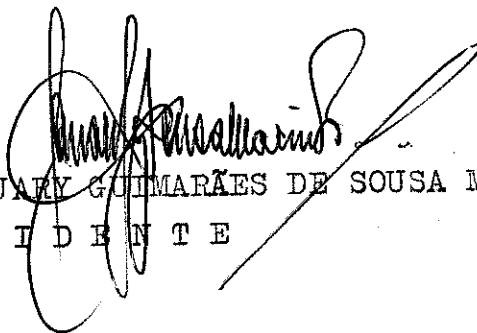
GABINETE DO REITOR

lho Diretor que o pagamento do pessoal docente, técnico-administrati-
vo da Escola incorporada, seja feito por conta dos cofres da Funda-
ção Universidade do Amazonas, a partir de janeiro do corrente ano, ' na base dos salários vigentes.

Art.7º - A presente Resolução deverá ser submetido ao Egrégio Conselho Diretor para a sua competente homologação e providências que se façam necessárias quanto aos efeitos patrimoniais e financeiros.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE'
do AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 1 968.



PROFESSOR DOUTOR JAUNARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO
P R E S I D E N T E